

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 078/94, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DENIS JORGE ACCO, Prefeito Municipal de Santa Tereza-Rs, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º.....Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, anualmente, auxílios e subvenções a entidades do Município, nos termos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 2º.....Somente serão concedidos auxílios para despesa de capital e/ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadoristas que fizerem prova de:

I - existência legal;

II - que não visa lucro e que os resultados obtidos serão investidos para atender suas finalidades;

III - que os cargos de direção não serão remunerados;

IV - que possui Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V - balanço e relatório do último exercício.

Art. 3º.....As entidades interessadas deverão requerer o benefício desta Lei, até 30 (trinta) de setembro de cada ano, a fim de que sejam incluídas no Plano de Auxílios e Subvenções do ano seguinte, solicitando seu cadastramento, no município, fazendo prova dos requisitos estabelecidos no art. 2º, e apresentando o Plano de Trabalho e de Aplicação, na forma estabelecida pelo art. 116 da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 4º.....Para fins de selecionamento das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados, até 30 de novembro de 1994 e fixará o valor, considerando, primordialmente, o interesse público e social do

trabalho comunitário a ser desenvolvido.

Art. 5º.....Anualmente, o Poder Executivo encaminhará, no primeiro trimestre, ao Legislativo, projeto de lei relacionando as entidades beneficiadas, na forma desta Lei, constituindo o "Plano de Auxílios e Subvenções".

Art. 6º.....Aprovado o Plano de Auxílios e Subvenções, o Poder Executivo providenciará a celebração de convênio com as entidades beneficiadas, repassando-lhes os valores correspondentes nos prazos que forem estipulados.

Art. 7º.....Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - auxílio, a transfêrencia de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por lei;

II - subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 8º.....Tratando-se de entidades oficiais, com tradição de relevantes serviços à comunidade, poderá o Poder Executivo, ex-offício, incluí-las no Plano de Auxílios e Subvenções, determinando os respectivos valores.

Art. 9º.....As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, até 30 (trinta) dias após a execução do convênio, devendo apresentar a seguinte documentação:

I - declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II - declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido;

III - relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa;

IV - na hipótese da existência de saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontra depositado.

Parágrafo único - No caso da existência da hipótese prevista no inciso IV deste artigo, deverá a entidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher o saldo aos cofres da municipalidade.

Art. 10.....A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Parágrafo 1º - A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-a oportunamente.

Parágrafo 2º - As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do parágrafo 1º, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame "in loco", e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 11.....As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo Artigo 9º, desta Lei, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do município.

Art. 12.....Para atender às despesas da presente Lei, o Poder Executivo fará constar, no orçamento anual, verbas para auxílios e subvenções a entidades.

Art. 13.....Excepcionalmente, neste ano, até 30 de novembro de 1994, e os próximos anos a data prevista no Art. 3º desta Lei.

Art. 14.....Esta Lei retroage a 1º de novembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 12 dias do mês de dezembro de 1994.

Denis Jorge Acco

DENIS JORGE ACCO
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE *Leis*
no *078* à fl. *041*
em *12* / *12* / *94*

[Signature]
Secretário Geral

Certifico que a presente *Lei*
foi publicada no quadro mural no hall de en-
tra da Prefeitura no dia *12/12/94*

[Signature]
Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
[Signature]
Secretário de Governo